



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



EXTRATO AO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 66/2012

Processo de licitação nº 39/2012 – Pregão Presencial nº 25/2012

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MARIANA LÍVIA DA CRUZ COSTA.

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Original pelo período igual e sucessivo de 07 (sete) meses, compreendido entre 18 de março de 2014 a 18 de outubro de 2014, nos termos da Lei 8.666/93 e previsão no contrato original.”

JUSTIFICATIVA: Atender o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda corresponde ao previsto no Contrato original.

Alcinópolis – MS, 26 de fevereiro de 2.014.

(a.) NEIVA LEITE CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO AO I TERMO ADITIVO DO AO CONTRATO N.º 41/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e EDYARA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Original pelo período igual e sucessivo de 12 (doze) meses, compreendido entre 26 de março de 2014 a 26 de março de 2015, nos termos da Lei 8.666/93 e previsão no contrato original.”

JUSTIFICATIVA: Atender o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda corresponde ao previsto no Contrato original.

Alcinópolis – MS, 26 de fevereiro de 2.014.

(a.) NEIVA LEITE CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 030/2014 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais., RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de falecimento, o servidor WANDERSON TA-VEIRA DE ALMEIDA, do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL II, nomeado através da Portaria nº 143/2013, de 10 de julho de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, criado pela Lei nº 024/93, de 03 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 64/96, de 08 de novembro de 1996.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 22 de fevereiro de 2014.

Alcinópolis – MS., 24 de fevereiro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 364/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“Institui o Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis – MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Alcinópolis, políticas de apoio à juventude.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis – MS;

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Alcinópolis, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;

V – promover a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude/CONJUVENTUDE;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII – apreciar e discutir convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;

IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Alcinópolis, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis – MS, será composto de 07 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e de entidades religiosas, sendo que:

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos a execução de ações áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano, trabalho, governo, esporte e turismo;

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

III – Os representantes das entidades religiosas serão indicados pelos líderes de seus cleros.

§1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 01 (um)

ano, com quórum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude de Alcinópolis – MS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Alcinópolis sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Alcinópolis – MS.

Art. 7º. O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 25 de fevereiro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014, DE 25 DE fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre o reajuste no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) no vencimento do magistério do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reajustado em 3,90% (três vírgula noventa por cento) o vencimento base dos servidores públicos do magistério do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, em atendimento à previsão da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º – O Anexo I da Lei Complementar nº 42, de 27 de agosto de 2013, fica substituído pelo Anexo I da presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 25 de fevereiro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS MONITOR – 20 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	673,38	740,72	794,59	841,72	888,86	922,53	942,73	962,93	976,40	989,87	996,60
MAG - II	1010,07	1111,08	1191,89	1262,59	1333,30	1383,80	1414,10	1444,40	1464,60	1484,81	1494,91
MAG - III	1144,74	1259,21	1350,79	1430,92	1511,05	1568,29	1602,63	1636,97	1659,87	1682,76	1694,21
MAG - IV	1279,42	1407,37	1509,72	1599,28	1688,84	1752,81	1791,19	1829,58	1855,16	1880,75	1893,55
MAG - V	1414,10	1555,51	1668,64	1767,62	1866,61	1937,32	1979,74	2022,16	2050,44	2078,73	2092,87

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR – 20 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	848,57	933,43	1.001,32	1.060,72	1.120,12	1.162,54	1.188,00	1.213,46	1.230,43	1.247,40	1.255,89
MAG - II	1.272,86	1.400,14	1.501,97	1.591,07	1.680,17	1.743,82	1.782,00	1.820,19	1.845,64	1.871,10	1.883,83
MAG - III	1.442,58	1.586,84	1.702,24	1.803,22	1.904,20	1.976,33	2.019,61	2.062,89	2.091,74	2.120,59	2.135,02
MAG - IV	1.612,28	1.773,51	1.902,49	2.015,35	2.128,21	2.208,82	2.257,19	2.305,56	2.337,80	2.370,05	2.386,17
MAG - V	1.781,99	1.960,19	2.102,75	2.227,49	2.352,23	2.441,32	2.494,78	2.548,24	2.583,88	2.619,52	2.637,34

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 36 HORAS

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nível	1,00	1,10	1,18	1,25	1,32	1,37	1,40	1,43	1,45	1,47	1,48
MAG - I	2.970,01	3.267,01	3.504,61	3.712,52	3.920,42	4.068,92	4.158,02	4.247,12	4.306,52	4.365,92	4.395,62
MAG - II	3.224,56	3.547,01	3.804,98	4.030,70	4.256,42	4.417,64	4.514,38	4.611,12	4.675,61	4.740,10	4.772,34
MAG - III	3.394,27	3.733,69	4.005,24	4.242,83	4.480,43	4.650,15	4.751,97	4.853,80	4.921,69	4.989,57	5.023,52
MAG - IV	3.479,15	3.827,07	4.105,40	4.348,94	4.592,48	4.766,44	4.870,82	4.975,19	5.044,77	5.114,36	5.149,15

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Diretor Presidente/Redator-Chefe:

ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Diretor Responsável:

DUPRÉ GARCIA COELHO

Diretor de Composição e Diagramação:

SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:

NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89

INSC. MUNICIPAL: 450.091-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678

Redação e Administração:

AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Planta Diário: (0xx67) 3247-2388

Calular: (0xx67) 8131-9893

Exemplar do dia: R\$ 1,25

Nº atrasado: R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSAVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS

SÃO DE RESPONSABILIDADE

DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-

JALÉS (SP) -

Fone: (0xx11) 3621-3556

Filiado a ABRAJORJ - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448 -

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).

CEP: 04563-690

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!